

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2005

(*) Portaria/MEC nº 892, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO N°: 23000.010097/2002-34		
SAPIEnS N°: 701400		
PARECER CNE/CES N°: 0008/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/2/2005

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe de interesse da Unidade de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. Com base nos dados que instruem o processo, extraio as características do pleito:

• **Histórico**

A Mantenedora, Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda., solicitou a este Ministério, em 9 de agosto de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

A Faculdade Regional da Bahia foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 944, de 27 de março de 2002. Seu regimento foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.504, de 26 de novembro de 2003, que prevê, como unidade acadêmica específica, o Instituto Superior de Educação.

Consoante os despachos exarados no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (Sapiens) Registro nº 143457-A, constatou-se que a Mantenedora apresentou a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme requer art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, e foi recomendada a aprovação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

De acordo com a legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual, em Parecer datado de 18 de maio de 2004, manifestou-se desfavorável à autorização solicitada, conforme Processo Ceju/Sapiens nº 046/2004, Registro Sapiens nº 701.400, por considerar que não foi preenchido o requisito da necessidade social, que a proposta pedagógica não apresenta o diferencial qualitativo desejado, a estrutura curricular é tradicional e a biblioteca possui problemas referentes ao espaço físico e acervo.

A Sesu/MEC constitui comissão de verificação para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e a autorização dos cursos de Administração,

com as habilitações em Administração de Cidades, Recursos Humanos, Marketing e em Sistemas de Informação, Ciências Contábeis, Turismo, Direito, Normal Superior-licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Pedagogia. Assim, mediante Despacho nº 385, MEC/Sesu/Desup/Cgaes/Secov, de 9 de setembro de 2003, foram designados os professores Sílvio de Mendonça Furtado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Fátima de Souza Freire, da Universidade Federal do Ceará (UFCE), Rosilene Conceição Rocha Martins, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira, da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e Ensino Superior de Olinda (AESO), Vera Lúcia Ferreira Alves de Brito, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Maria Helena Silva de Oliveira Carvalho, da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Em relatório datado de setembro de 2003, a Comissão responsável pela verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito recomendou procedimento de diligência, concedendo à Instituição o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção das providências necessárias, a serem comprovadas mediante nova visita da comissão verificadora.

Para proceder nova verificação *in loco*, a Secretaria de Educação Superior (Sesu) designou o professor João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira, da (UNICAP) Universidade Católica de Pernambuco e (AESO) Ensino Superior de Olinda, mediante o Despacho nº 036, MEC/Sesu/Desup/Cgaes/Secov, de 15 de novembro de 2004, com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações anteriormente apresentadas.

O professor designado, após visita à instituição, apresentou relatório datado de 16 de fevereiro de 2004, no qual se manifestou favorável à autorização do curso de Direito em tela.

No primeiro relatório, a comissão de verificação teceu comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme segue:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

As características da Instituição estão estabelecidas de forma genérica no seu Plano de Desenvolvimento Institucional, havendo necessidades de apresentação de um organograma compatível com os propósitos da IES, bem como de regulamentar a representação docente e discente nos órgãos colegiados. A estrutura organizacional apresentada foi considerada insuficiente pela Comissão, que destacou a existência de meios de gestão centralizadores e burocráticos. O projeto pedagógico não evidencia uma proposta consistente de auto-avaliação.

A análise da categoria “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios” permitiu constatar que não existe um plano de capacitação docente, mas, há uma política de incentivos por titulação.

Em seu relato global, a Comissão destacou que alguns ajustes deveriam ser feitos para que a Instituição possa cumprir as metas estabelecidas no PDI.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica.

A docente indicada para coordenar o curso de Direito possui titulação e qualificação exigidas para a função. É mestre em Direito e seu regime de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Dentro da categoria de análise “Administração de cursos”, os avaliadores observaram que não existem mecanismos de nivelamento, bem como inexistente apoio didático e pedagógico aos docentes e psicopedagógico aos discentes.

O projeto do curso apresenta metas e objetivos compatíveis com o contexto no qual a instituição está inserida. Como a pretensão da IES é formar gestores públicos, o projeto

contempla três áreas de habilitação específica, sendo uma de direito privado e duas de direito público.

A comissão verificadora constatou a existência de alguns problemas na estrutura curricular, quais sejam, insuficiência das ementas e bibliografias de algumas disciplinas, desproporção entre a bibliografia apresentada, ausência de classificação da bibliografia (básica ou complementar), além da ausência de dados referentes à data de publicação e editora das obras.

Dimensão 3 – Corpo Docente.

O corpo docente atende às exigências da legislação em vigor, com titulação acadêmica adequada e larga experiência acadêmica e profissional. Porém, o número de docentes é insuficiente, face ao elevado número de vagas pleiteado pela Instituição. O regime de trabalho é semelhante ao horista, razão pela qual as relações alunos/docente em tempo integral e número de alunos por turmas em atividades práticas não foram atendidas.

Dimensão 4 – Instalações

A Instituição funciona em dois prédios alugados no centro da cidade de Salvador. As condições de dimensão, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, aparelhagem específica e limpeza não atendem aos padrões de qualidade. O acesso aos portadores de necessidades especiais não existe. De igual forma, as instalações da biblioteca não atendem aos requisitos mínimos exigidos e não apresentam acesso aos portadores de necessidades especiais, uma vez que a sua localização é no subsolo do prédio.

A comissão constatou que o espaço destinado ao acervo é pequeno, havendo necessidade de ampliação; as assinaturas de periódicos são poucas, e dentre as disponíveis não há em língua estrangeira. Destacou também que a sala de vídeo funciona em prédio diverso.

Há somente um laboratório de informática para atender a todos os cursos, que foi considerado insuficiente pela comissão para suprir a demanda esperada pela instituição.

Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais*	Aspectos Complementares*
Dimensão 1	61,53	21,42
Dimensão 2	88,23	46,15
Dimensão 3	25,00	71,42
Dimensão 4	89,47	66,66

No parecer final, a comissão de avaliação concedeu à instituição o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção de providências necessárias para a autorização pleiteada, a serem comprovadas mediante nova visita da comissão verificadora. Foram destacadas no relatório dos especialistas as seguintes recomendações:

- a) *Adequação do projeto do curso de Direito segundo os itens não contemplados neste relatório como essenciais para o seu funcionamento;*
- b) *Reformulação do projeto adequando ementas e bibliografias;*
- c) *Contratação de um maior número de professores para que a qualidade de ensino não seja comprometida;*

- d) *Elaboração de rampas nos locais de acesso às salas de aulas, laboratórios e bibliotecas para possibilitar uma melhor circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais;*
- e) *Termos de compromisso devidamente assinados pelos professores do quadro.*

No segundo relatório de verificação, o especialista teceu comentários sobre o cumprimento da diligência, a seguir explicitados.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

As características da instituição estão definidas de forma satisfatória no PDI, com organograma compatível com seus propósitos, contemplando as representações docente e discente nos órgãos colegiados.

O avaliador destacou a experiência do gestor principal, além da existência de mecanismos coerentes com os objetivos da IES. O sistema de auto-avaliação está definido no PDI e os dados coletados são utilizados para mapear as deficiências e implementar melhorias no funcionamento da instituição.

Constatou-se a existência de um plano de cargos e salários, estimulando a produção e titulação dos docentes. A infra-estrutura de alimentação e serviços está adequada ao atendimento da comunidade acadêmica da IES.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A nova coordenadora apresentada pela Instituição, Roxana Cardoso Brasileiro Borges, possui doutorado em Direito e seu regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. Há mecanismos de apoio didático e pedagógico aos docentes e psicopedagógicos aos discentes. Os mecanismos de nivelamento estão previstos, principalmente no que se refere à língua Portuguesa e Matemática.

Conforme a proposta da instituição pretende-se criar um foco de atenção especial na formação de gestores públicos. Nesse sentido, o novo projeto pedagógico contempla duas ênfases específicas, uma em Direito Privado (Direito Empresarial), e outra em Direito Público (Direito das Cidades). As ementas e bibliografias estão adequadas.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Os docentes possuem titulação e experiência profissional e acadêmica adequadas. A formação dos professores é compatível com as disciplinas que irão ministrar. Foram consideradas adequadas às condições de trabalho dos docentes. A relação alunos/docente está adequada e atende minimamente aos critérios exigidos.

Dimensão 4 – Instalações

Foi apresentado ao avaliador um projeto de construção da sede própria da instituição. As condições de dimensão, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, aparelhagem específica e limpeza atendem minimamente aos objetivos da IES.

O especialista manteve as mesmas observações acerca da biblioteca, no que diz respeito ao espaço físico, periódicos e acesso para portadores de necessidades especiais. No entanto, ressaltou que as dificuldades encontradas podem ser supridas com o passar dos anos,

em vista da existência do projeto de construção da nova sede que será realizada em médio prazo.

Existem três laboratórios de informática já em funcionamento, capazes de suprir a demanda dos alunos.

Ao concluir a avaliação da dimensão “Instalações”, o especialista registrou:

As atuais instalações da IES são minimamente satisfatórias para o funcionamento do curso proposto. Há que se destacar a urgente necessidade de desenvolvimento de projetos efetivamente destinados ao funcionamento da IES em sede própria e compatível com os propósitos declarados no PDI.

O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais*	Aspectos Complementares*
Dimensão 1	100	84,6
Dimensão 2	100	100
Dimensão 3	100	100
Dimensão 4	100	88,8

O especialista apresentou a seguinte conclusão:

Realizados os trabalhos de verificação in loco entendeu-se por considerar satisfatórias as condições apresentadas pela IES especificamente no que se refere às condições de administração e gestão, ao projeto pedagógico do curso pleiteado, coordenação do curso, corpo docente, e estrutura física. De acordo com o quadro apresentado pela IES, opina-se pela autorização do curso pleiteado, a ser oferecido em duas turmas semestrais de cinquenta alunos cada, em dois turnos distintos, e totalizando 200 vagas anuais”

Deve ser ressaltado que o Senhor Ministro da Educação no ato de homologação de cursos tem reduzido as vagas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. Entretanto, não temos condições de reduzir o número de vagas recomendadas pela Sesu quando não constatamos erro de fato ou de direito nas dimensões avaliadas pela comissão de especialistas após sugestão das Comissões de Especialistas que além de terem analisado o projeto pedagógico do curso, a adequação e qualificação do corpo docente e verificado as condições de ensino e a infra-estrutura da IES recomendem um número de vagas compatível com a análise que fazem do processo, pertinente as informações prestadas.

A nossa conduta tem sido no sentido de manter o número de vagas recomendadas e o número de 50 (cinquenta) alunos por turma, seguindo norma já consagrada na Câmara de Educação Superior do CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório Sese/Desup/Cosup nº 2.144/2004 e voto favorável a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos a ser ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 1.105, Bairro Mercês, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Unidades de Ensino Superior da Bahia, ambas com sede na mesma cidade e Estado. Recomenda-se a aprovação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator com abstenção dos conselheiros Marília Ancona-Lopez e Nelson Maculan Filho.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente